

CAPÍTULO I. POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

1. São objetivos gerais da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município consolidar-se como um Polo Regional, por meio da expansão da sua indústria, comércio e serviços, promovendo atividades econômicas sustentáveis que equilibrem a relação entre moradia e emprego, a fim de reduzir as desigualdades socioespaciais.
2. Constituem objetivos específicos da Política De Desenvolvimento Econômico:
 - I. estimular a distribuição equitativa do emprego, estimulando usos mistos e empreendimento não residenciais ao longo dos eixos de estruturação e transformação urbana e das novas centralidades;
 - II. definir áreas para a atração de investimentos em atividades econômicas, estimulando cadeias produtivas dos municípios da região;
 - III. resguardar as áreas industriais existentes, e, concomitantemente, promover a expansão destas áreas conforme as diretrizes e objetivos traçados neste Plano Diretor, na Macroárea de Industrialização e Desenvolvimento, respeitando as novas condições territoriais do município;
 - IV. promover o comércio e serviços locais próximos à moradia pelo estímulo à fachada ativa e ao uso misto do solo;
 - V. potencializar o conhecimento científico e tecnológico existente, atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis;
 - VI. apoiar o desenvolvimento rural sustentável pelo turismo, criando o entrosamento entre negócios, cultura, ecoturismo, agronegócio e gastronomia, de forma a aumentar o tempo de visita do turista no município;
 - VII. promover, por meio de obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública e infraestrutura na zona urbana e rural;
 - VIII. valorizar as diversidades como um direito que multiplica as oportunidades de desenvolvimento econômico e social do município;
 - IX. associar os programas e ações das políticas de desenvolvimento econômico sustentável ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e à redução das desigualdades sociais;
 - X. incentivar redes de cooperação empresarial de micro e pequenas empresas;
 - XI. impulsionar o associativismo e o cooperativismo para geração de trabalho e renda;
 - XII. incentivar a integração da economia local à regional, nacional e internacional.

SEÇÃO II DAS ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3. Para alcançar o desenvolvimento econômico proposto, o Município deverá utilizar das seguintes estratégias relacionadas com o ordenamento territorial:
- I. Constituir Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico na forma de Distritos Industriais ou Parques Tecnológicos;
 - II. Criar condições para o surgimento de novas centralidades urbanas lineares, ao longo dos eixos de estruturação ou centralidades polares, através das Zonas Centrais (ZC), concentrando atividades não-residenciais de comércio e serviços;
 - III. Estimular a criação de Polos de Economia Criativa (PEC) nas regiões onde se concentram atividades de cultura, esporte e lazer de ZEPEC;
 - IV. Constituir Polos de Desenvolvimento Rural Sustentável, com estímulo à agroindústria nas comunidades rurais inseridas na Macrozona de Desenvolvimento Rural e Ambiental (MDRA);

SUBSEÇÃO I. POLOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (PEDE)

4. Com a finalidade de promover atividades econômicas em regiões com baixo nível de emprego e maior concentração populacional, os Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico Sustentável são locais que apresentam potencial para atividades econômicas, que necessitam de ações planejadas do poder público que estimulem o seu desenvolvimento.
- § 1º. Ficam estabelecidos os seguintes polos estratégicos de desenvolvimento econômico, detalhados no Mapa 7A do Anexo 14:
- I. Polo Fernão Dias, que compreende o trecho da rodovia BR-381 incidente sobre o perímetro urbano do Município com afinidade para a instalação de indústrias;
 - II. Polo Eixo BR-459, que compreende o entroncamento entre a Rodovia MG-179 e a Rodovia BR-459; e
 - III. Polo Estrada do Pantano, que compreende o trecho entre a Rodovia MG-290 e o Distrito de São José do Pantano.
 - IV. Polo São João, que compreende o Distrito Industrial para a instalação de empresas no bairro São João, definido pela Lei Municipal nº2197/1986 de 18 de dezembro de 1986.
5. De forma a planejar a criação dos polos de desenvolvimento econômico sustentável, atrair e consolidar empresas no seu território, o município deve formular estudos específicos para cada polo, que criará Distritos ou Polos Tecnológicos, contemplando, no mínimo:
- I. delimitação físico-territorial;
 - II. a vocação econômica do Distrito ou Polo Tecnológico, de acordo com sua localização e características socioeconômicas;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- III. as atividades econômicas que precisam ser estimuladas;
- IV. as intervenções logísticas, de mobilidade e de infraestrutura, necessárias para a promoção de atividades econômicas prioritárias;
- V. cronograma e recursos necessários para implementação;
- VI. desenvolvimento e capacitação profissional necessária;

Parágrafo único. O estudo abordado nesta seção definirá as atividades econômicas que têm maior potencial de geração de empregos compatíveis com o perfil socioeconômico e com a formação da população moradora da região em que se localiza o respectivo Distrito ou Polo Tecnológico.

- 6. Com o objetivo de promover e estimular a implantação de empresas, os planos dos polos de desenvolvimento econômico devem especificar as atividades prioritárias que se beneficiarão do Programa de Incentivos Fiscais, regulamentado por lei específica, que inclua os seguintes benefícios, de forma cumulativa ou não:
 - I. isenção ou desconto do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
 - II. desconto de até 60% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
 - III. isenção ou desconto sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, para aquisição de imóveis que servirão para a instalação dos empreendimentos no polo;
 - IV. isenção ou desconto de ISS para reforma ou construção do imóvel.

Parágrafo único. Lei específica deverá regulamentar os Polos de Desenvolvimento Econômico e os incisos de I a IV.

SUBSEÇÃO II. DAS CENTRALIDADES POLARES E LINEARES

- 7. As áreas do território municipal que concentram atividades de comércio e serviços, e que possuem potencial para atrair fluxo de pessoas e de capitais, são chamadas de centralidades polares e compostas pelas seguintes áreas:
 - I. Zona Especial de Preservação Cultural 1 (ZEPEC 1) definida nesta lei;
 - II. Zona Especial de Preservação Cultural 3A (ZEPEC 3A) definida nesta lei;
 - III. Zonas Centrais (ZC) definidas nesta lei;
 - IV. Áreas no entorno dos terminais de transporte coletivo.
- 8. As centralidades polares urbanas devem ser consolidadas por meio das seguintes ações:
 - I. reabilitação e fortalecimento do centro histórico, contemplando:
 - a) revitalização das calçadas e melhoria das condições para a fruição pública;
 - b) consolidação das áreas de lazer, gastronômicas, culturais e de entretenimento, nas áreas de ZEPEC 3A;
 - c) melhoria urbanística dos espaços públicos; e

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- d) estímulo ao uso noturno da área central.
- II. estímulo ao desenvolvimento econômico, por meio da criação e/ou ampliação de áreas de comércio tradicional;
 - III. incentivo à utilização do térreo dos edifícios para usos não residenciais, por meio de instrumentos da política urbana, principalmente nos eixos de transformação urbana;
 - IV. dinamização de centralidades existentes, por meio da implementação de equipamentos públicos estimuladores do comércio e de serviços privados;
 - V. melhoramentos urbanísticos das ruas comerciais, de preferência em parceria com a iniciativa privada, de forma a abranger o alargamento das calçadas, assim como sua reforma e adequação, promovendo acessibilidade, enterramento da fiação aérea, melhoria da iluminação pública, implantação de mobiliário urbano e melhorias na sinalização visual;
 - VI. regulamentação do uso de espaços públicos por comerciantes ambulantes, assegurando sua instalação em locais de grande movimentação de pessoas, de forma que não impeça a circulação de pedestres no espaço público;
 - VII. criação de programas habitacionais e de assistência social aos moradores de áreas de risco, em ocupações irregulares ou em situação de rua;

SUBSEÇÃO III. DOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL SUSTENTÁVEL

9. Os Polos de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável localizam-se na Macroárea de Desenvolvimento Sustentável de maneira harmônica com suas diretrizes, especialmente na zona rural do município, e buscam fortalecer comunidades inseridas nesta região, por meio do aproveitamento do solo para atividades agropecuárias, extrativistas e turísticas de modo compatível com a preservação ambiental e a geração de empregos, detalhados no Mapa 7B do Anexo 14, sendo:
- I. Polo Agroindustrial, compreendendo os bairros do São José do Pantano, Pantaninho, Maçaranduba, Cruz Alta, Ferreiras, Olaria, Fazenda Grande, Sobradinho, Limeira e Algodão;
 - II. Polo de Mineração, região da Cava, Cristal e Roseta;
 - III. Polo da Pecuária, ao norte do município, nos bairros, Cervo, Brejal, Cristal, Roseta e Cava.
- § 1º. A geração de empregos em atividades econômicas na zona rural apresenta-se como objetivo dos Polos de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável, cuja atividade deverá ser compatível com áreas de conservação e preservação estabelecidas.
- § 2º. As seguintes ações nortearão a implementação dos Polos de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável:
- I. apoio as certificações orgânicas, principalmente as formas de certificação participativa;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- II. firmar convênio com o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para regularizar e recadastrar as propriedades rurais;
- III. estabelecer convênios com o Governo Federal, para implementação de programas federais voltados à agricultura familiar e à agroecologia, de forma a acessar recursos referentes à Política Nacional de Agricultura Familiar e ao Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;
- IV. implementar programas de melhorias de estradas, de vacinas e de saneamento básico, em parceria com os governos Estadual e Federal;
- V. participar ativamente da construção de um entreposto de comercialização e distribuição de produtos agropecuários;
- VI. viabilizar e garantir a introdução de alimentos orgânicos na alimentação escolar do município;
- VII. ampliar e aprimorar a fiscalização ambiental na zona rural, integrando ações dos órgãos estaduais e municipais;
- VIII. implementar um instrumento para pagamento por serviços ambientais às propriedades rurais, principalmente nas áreas onde se produz água;
- IX. estabelecer procedimentos para a proteção da biodiversidade na zona rural;
- X. providenciar a oferta de equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e cultura.

§ 3º. Propriedades localizadas na zona urbana, que porventura mantêm atividades agropecuárias produtivas, desde que cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, não serão consideradas urbanas enquanto mantiverem a atividade, beneficiando-se das ações previstas neste capítulo.

§ 4º. As ações elencadas neste Plano Diretor deverão ser articuladas com municípios vizinhos e com o governo do Estado, para estabelecer uma Política Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

10. O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é o instrumento orientador do desenvolvimento econômico da zona rural, e deverá conter, no mínimo:

- I. diagnóstico cultural, socioambiental e econômico;
- II. caracterização das cadeias produtivas potenciais e existentes, identificando os gargalos para o seu desenvolvimento;
- III. diretrizes que orientarão a articulação e a parceria com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;
- IV. diretrizes que orientem a destinação dos recursos atribuídos ao desenvolvimento rural sustentável.

CAPÍTULO II. SISTEMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL;

11. O Sistema de Infraestrutura Municipal é integrado pelo Sistema de Transportes e pelo Sistema de Saneamento Básico é também composto pelos serviços, equipamentos, infraestruturas, instalações referentes as

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

infraestruturas públicas de:

- I. rede de fornecimento de energia elétrica;
- II. rede de telecomunicação;
- III. rede de dados e fibra ótica;
- IV. outros serviços de infraestruturas que vierem a ser instalados no município.

§ 1º. As obras, empreendimentos e serviços de infraestrutura são destinados a prestação de serviços de utilidade pública, nos estritos termos e condições autorizados pelo Poder Público, podendo ser instalados em qualquer das macrozonas, macroáreas e zonas.

§ 2º. O Executivo Municipal, para prover a infraestrutura e demais serviços públicos, poderá obedecer às diretrizes desta Lei, conceder sua implantação a empresas públicas ou privadas, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes deste Plano Diretor, cabendo ao Poder Público a adequada fiscalização da manutenção dos serviços concedidos.

12. São objetivos da Política e do Sistema de Infraestruturas:

- I. organizar a ocupação e a utilização das infraestruturas instaladas e os projetos de instalação por meio dos mecanismos de uso e ocupação do solo a serem definidos em lei específica;
- II. garantir equidade na distribuição dos serviços públicos no território;
- III. ordenar o uso do subsolo pelas concessionárias dos serviços de utilidade pública;
- IV. estimular a gestão integrada da infraestrutura, uso do subsolo e do espaço aéreo urbano, a fim de assegurar o compartilhamento de redes, coordenando as decisões das concessionárias e prestadores de serviços, considerando a conservação urbanística e ambiental;
- V. definir medidas de gestão entre Município, Estado e União para os serviços de interesse comum, como o abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão integrada de resíduos sólidos, energia e telecomunicações;
- VI. assegurar investimentos nas infraestruturas;
- VII. assegurar a distribuição igualitária dos ônus e benefícios das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- VIII. incentivar projetos de cogeração de energia para serem instalados nos espaços urbanos.

13. As ações, programas e investimentos, públicos ou privados, destinados à funcionalidade do Sistema de Infraestrutura devem seguir as seguintes orientações:

- I. garantir o acesso universal à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública em novos parcelamentos e na malha viária existente;
- II. garantir preservação do solo e lençol freático na implantação e na manutenção das obras de saneamento, com o correto isolamento das redes dos serviços;
- III. estabelecer galerias de serviços nas vias de maior concentração de

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

redes de infraestruturas, para a fixação de equipamento das infraestruturas de serviços, públicos ou privados, nas vias, subsolo ou espaços aéreos;

- IV. garantir a racionalização da ocupação, correto compartilhamento e evitar duplicação de equipamentos dos serviços de infraestruturas instalados e por instalar nas vias do município;
- V. assegurar que o procedimento de instalação e manutenção dos equipamentos e serviços de infraestruturas e utilidade pública seja eficiente, de modo a não gerar incômodo aos moradores e usuários locais, exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;
- VI. garantir o cumprimento às normas de saúde pública e ambiental, com medidas de precaução, exigindo laudos técnicos sobre possíveis consequências na qualidade e saúde da vida humana, para a implantação e manutenção das infraestruturas dos serviços;
- VII. políticas de preservação do subsolo e ações voltadas à descontaminação de áreas contaminadas.

CAPÍTULO III. SISTEMA DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS;

14.O Sistema de Serviços Institucionais é constituído pelas redes de equipamentos urbanos de uso coletivo destinados à prestação dos serviços de educação, saúde, esporte, lazer, cultura e assistência social, e visam à concretização e universalização de direitos sociais, entendidos como direito do cidadão e dever do Estado, contando com a participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização das ações.

15. São integrantes do Sistema de Serviços Institucionais:

- I. os equipamentos de educação;
- II. os equipamentos de saúde;
- III. os equipamentos de lazer e esportes;
- IV. os equipamentos de cultura; e
- V. os equipamentos de assistência social.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO SISTEMA DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS

16. Constituem objetivos do Sistema de Serviços Institucionais:

- I. a universalidade do atendimento de saúde, educação e assistência social municipal;
- II. a manutenção e melhoria dos respectivos Sistemas Municipais, que incluem conselhos e fundos, com o fortalecimento dos conselhos setoriais como instâncias de participação social na construção das políticas públicas e controle das ações governamentais;
- III. a elaboração de planos setoriais que atendam às diretrizes gerais e específicas e aos princípios básicos deste Plano Diretor;
- IV. a proteção integral à família e à pessoa, priorizando o atendimento às famílias e grupos sociais vulneráveis, especialmente crianças,

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- jovens, mulheres, idosos, negros, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;
- V. a formatação e implantação dos programas e dos projetos considerando a dimensão da descentralização territorial nas áreas urbanas e rurais a redução das desigualdades socioespaciais, no intuito de suprir carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros de maior vulnerabilidade social;
 - VI. o suprimento das áreas habitacionais carentes com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de seus moradores;
 - VII. melhoria da acessibilidade à rede de equipamentos por meio dos sistemas de transporte coletivo;
 - VIII. a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros adequados ao desenvolvimento das ações e atividades dos departamentos e secretarias vinculados às políticas institucionais;
 - IX. o exercício democrático de acompanhamento da discussão, elaboração e gestão dos Planos Plurianuais (PPA) e, principalmente, das Leis Orçamentárias Anuais (LOA);
 - X. a integração, a articulação e a intersectorialidade nas ações entre as diversas secretarias, visando a unificação dos cadastros e o efetivo atendimento da população-alvo nos programas sociais do Município, assim como a avaliação para correção de rumos das políticas e ações executadas;
 - XI. a utilização de indicadores sociais globais e específicos, como referência para o desenvolvimento de políticas sociais focalizadas e territorializadas;
 - XII. a implementação e o fortalecimento dos conselhos municipais, visando aumentar a abrangência no desenvolvimento das atividades e ações de desenvolvimento social, vinculando o repasse de recursos públicos à análise desses conselhos;
 - XIII. promover um amplo programa e/ou projeto de capacitação e qualificação permanente dos conselheiros e dos profissionais ligados às políticas sociais, visando oferecer um acolhimento adequado e de qualidade aos usuários.
 - XIV. a garantia da segurança alimentar e do direito social à alimentação;
17. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Serviços Institucionais, deverão ser norteados pelas seguintes diretrizes:
- I. priorização do uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados, a fim de potencializar o uso do espaço público já consolidado;
 - II. estímulo da ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
 - III. inclusão, quando da possibilidade técnica, de mais de um equipamento no mesmo terreno, visando compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;
 - IV. integração territorial de programas e projetos vinculados às políticas

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

sociais, fomentando a inclusão social e a diminuição das desigualdades;

- V. promoção da participação sistemática e ativa de conselheiros nas reuniões dos conselhos setoriais;
- VI. promoção da participação ativa da sociedade no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas sociais, mediante fortalecimento dos conselhos setoriais e de direitos;

SEÇÃO II DAS AÇÕES NO SISTEMA DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS

18. Para constituir o Sistema de Serviços Institucionais é de responsabilidade do município:

- I. implementar as ações específicas definidas nesta seção para a educação, saúde, esporte, cultura e assistência social;
- II. elaborar plano de gestão das áreas públicas, visando efetivar os princípios e objetivos definidos nesta Lei.
- III. revisar ou elaborar planos municipais de educação, saúde, esportes, assistência social e cultura, conforme o caso;

SUBSEÇÃO I. DA EDUCAÇÃO

19. As ações específicas para a Educação do município são:

- I. orientar ações pelas diretrizes e metas dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação;
- II. implantar novas escolas e creches em áreas adensadas e desassistidas, provendo universalização do acesso;
- III. promover articulação com as áreas de esporte, cultura e lazer, para oferta de atividades da escola integral;
- IV. implantar e garantir a efetivação de programas de alfabetização de adultos e idosos;
- V. garantir a permanência de jovens e adultos no Educação para Jovens e Adultos – EJA, com propostas curriculares adequadas, executando projetos pedagógicos que atendam às necessidades específicas do perfil do aluno jovem ou adulto, tornando as aulas mais dinâmicas e incentivando os alunos a terminarem o curso;
- VI. divulgar o Plano Municipal de Educação entre as escolas visando acompanhar a consecução das metas estabelecidas local e nacionalmente;
- VII. articular com o SEBRAE, SESI e SENAI a oferta de cursos extracurriculares voltados para as indústrias locais, e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, para as atividades das áreas rurais;

SUBSEÇÃO II. DA SAÚDE

20. As ações específicas para a Saúde do município são:

- I. ampliar a rede hospitalar e o número de leitos, adequando-se às

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- necessidades do município;
- II. ampliar na rede de saúde a infraestrutura para realização de exames, para assistência farmacêutica e para atendimento ambulatorial, de urgência e emergência ou de especialidades;
 - III. construir novas unidades de saúde em regiões que necessitam ser assistidas, descentralizando o acesso ao atendimento;
 - IV. prover instalações, equipamentos, recursos materiais e insumos necessários às ações de atenção à saúde básica na Zona Urbana e Zona Rural do município;
 - V. promover a reforma física e manutenção das Unidades de Saúde existentes;
 - VI. expandir a estratégia da saúde da família visando ampliar o número de famílias abrangidas, provendo o acompanhamento e assistência necessários à população;
 - VII. ampliar a política de saúde mental, articulando as ações desenvolvidas na rede;
 - VIII. reestruturar e estimular os serviços prestados pelo Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, em conjunto com o Sistema Único de Saúde – SUS, melhorando as estratégias e condições de trabalho para atuar em grupos de risco;
 - IX. aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos de acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência, além de capacitar os profissionais de saúde para identificação dos casos
 - X. promover ações intersetoriais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas, com implantação de serviços de referência;
 - XI. articular ações de assistência à Saúde do Trabalhador por meio da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNST;
 - XII. promover a melhoria e fortalecer a vigilância em saúde, compreendendo a vigilância epidemiológica e ambiental em saúde e a vigilância sanitária em saúde;
 - XIII. ampliar os programas de prevenção de arboviroses no município e capacitar os agentes para realização de vistorias e limpeza nos imóveis;
 - XIV. estimular e investir nas ações do Centro de Bem-Estar Animal, garantindo sua manutenção e ampliando o sistema de proteção animal.

SUBSEÇÃO III. DO ESPORTE

21. As ações específicas para o Esporte do município são:

- I. fortalecer e promover as ações do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude;
- II. revitalizar a rede de equipamentos esportivos, provendo novas infraestruturas, além de realizar a manutenção necessária dos espaços, impedindo sua inatividade e subutilização;
- III. promover a integração com clubes esportivos-sociais, objetivando o

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- fomento do esporte;
- IV. consolidar áreas com destinação à prática de esportes e lazer nos terrenos públicos usados para este mesmo fim há, pelo menos, cinco anos;
 - V. assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos, garantindo a manutenção das instalações;
 - VI. promover ações para a manutenção e inclusão de modalidades esportivas;
 - VII. promover campanhas de divulgação sobre o calendário das ações de esporte e lazer no município, e a respeito dos benefícios do esporte e do lazer na saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
 - VIII. instituir e garantir a continuidade de programas de estímulo ao esporte, como também festivais, jogos e competições esportivas;
 - IX. desenvolver ações voltadas para grupos diferenciados, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e de grupo de risco na Zona Urbana e Zona Rural do município;
 - X. ampliar e reorientar equipamentos públicos e privados, visando a garantia da acessibilidade e da prática esportiva e do lazer a portadores de necessidades especiais;
 - XI. fortalecer e ampliar programas, projetos e ações voltados à criança e ao adolescente, considerando os indicadores de vulnerabilidade social.

SUBSEÇÃO IV. DA CULTURA

22. As ações específicas para a Cultura do município são:

- I. ampliar e estimular as ações do Sistema Municipal de Cultura;
- II. ampliar os espaços públicos para fins culturais e de lazer, em todo o território municipal;
- III. estimular e apoiar o credenciamento de espaços culturais do município, visando a realização de ações de impacto sociocultural nas comunidades;
- IV. descentralizar apresentações culturais e artísticas, estimulando a realização de ações culturais e/ou artísticas também em bairros periféricos;
- V. criar mecanismos para viabilizar a manutenção dos grupos culturais existentes, tais como grupos de teatro, fanfarra, coral e demais modalidades artísticas, além de incentivar a criação de novos;
- VI. fomentar e assegurar a realização de festas tradicionais do município;
- VII. inventariar os costumes tradicionais da comunidade no âmbito das artes plásticas, artesanato em seus diferentes materiais, artes cênicas, música, e gastronomia típica local;
- VIII. buscar recursos por meio de incentivos fiscais, parcerias e patrocínios com instituições públicas e privadas para promover, difundir, incentivar e recuperar o patrimônio cultural material e imaterial;
- IX. estimular a participação popular na criação e promoção dos eventos

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

culturais locais;

SUBSEÇÃO V. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

23. As ações específicas para a Assistência Social do município são:

- I. reestruturar e ampliar a rede de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, implantando novas unidades;
- II. adequar as unidades do CRAS e do CREAS às normas técnicas vigentes, observando a estrutura física, condições de acessibilidade para idosos e pessoas com deficiências, inclusive na rotina interna;
- III. estimular e potencializar os programas e atividades ofertados pelo CRAS e pelo CREAS, além de adequá-los às novas diretrizes do Programa Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo a maioria da população possível;
- IV. estimular o Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. promover cursos regulares de treinamento e capacitação a todos os profissionais da área de assistência social, como a equipe do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. estimular casas de acolhimento e tratamento para usuários de drogas;
- VII. instalar um Centro de Referência para População em Situação de Rua – Centro POP - no município e assegurar tratamentos hospitalares necessários para atender essa população;
- VIII. implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, priorizando temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, combate à violência doméstica, alcoolismo e uso de drogas;
- IX. estimular as políticas e ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ampliar o apoio à mulher;
- X. expandir as ações e equipamentos existentes para a proteção social às crianças e adolescentes vítimas de violência e para a prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia, além de implantar novos programas e garantir sua efetivação;
- XI. implantar ações e equipamentos para o combate à homofobia e respeito à diversidade sexual e de gênero;
- XII. ampliar e reestruturar equipamentos voltados ao atendimento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, inclusive à formação de professores e o acompanhamento aos alunos com deficiência e mobilidade reduzida matriculados na rede municipal de ensino;
- XIII. implantar ações e equipamentos destinados à população idosa, além de estimular as políticas existentes e ações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- XIV. tomar iniciativas que unam esforços setoriais e especializados para incentivar comunidades na realização de ações que promovam o

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa brasileira prioritariamente inscritas no Cadastro Único – CadÚnico;

- XV. promover atividades para a terceira idade nas áreas de lazer, saúde, cultura e esporte, de forma gratuita, permanente e integrada;
- XVI. implementar projetos e programas de atendimento à população carente, com ações voltadas para a produção de alimentos e geração de renda, visando a melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional no município;
- XVII. estimular um sistema destinado a melhorar a qualidade, a quantidade e os preços dos produtos alimentícios de primeira necessidade, apoiando a sua produção e distribuição, mediante estímulo à criação de associações de produtores;
- XVIII. instituir programas para redução da violência e proteção das mulheres em situação vulnerável, por meio de rede efetiva de apoio.

CAPÍTULO IV. POLÍTICA E SISTEMA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL;

SEÇÃO I DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

24. A Política de Habitação Municipal deverá ser instituída no Município em até 5 (cinco) anos contados da promulgação desta lei, através do Plano Municipal de Habitação nos termos da Lei Federal do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

SUBSEÇÃO I. DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES

25. A Política de Habitação Municipal possui os seguintes objetivos:

- I. assegurar o direito à moradia digna para a população;
- II. diminuir o déficit habitacional;
- III. promover a regularização fundiária no território municipal;
- IV. garantir que não haja habitações em situação precária ou inadequada no município;
- V. assegurar que não haja impactos de possíveis assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental e áreas de riscos.

26. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados de habitação, devem ser encaminhados com as seguintes diretrizes:

- I. priorizar a população com vulnerabilidade social com baixa renda;
- II. priorizar o atendimento à população em áreas insalubres, que apresentem risco e de interesse ambiental;
- III. promover a integração das regiões denominadas como ZEIS com a dinâmica do município, por meio de políticas sociais, educativas e de saúde;
- IV. garantir a urbanização e o acesso às infraestruturas nas Habitações de Interesse Social das ZEIS I e ZEIS II;
- V. estimular a produção ou programas de Habitações de Interesse Social nas ZEIS III;
- VI. garantir a distribuição demográfica mais igualitária das Habitações

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- de Interesse Social, para a melhor integração do município;
- VII. priorizar a alocação de Habitações de Interesse Social em áreas dotadas de infraestrutura e transporte coletivo, evitando a ocupação de áreas de preservação ambiental;
 - VIII. promover atendimento às famílias em vulnerabilidade social de baixa renda e de pessoas que ocupam logradouros, praças e outras infraestruturas públicas, com a prestação de serviço social e público;
 - IX. fomentar a adoção de tecnologias socioambientais nas Habitações de Interesse Social e nos assentamentos precários, como o uso de energia solar, gás natural, manejo da água, dos resíduos sólidos e da agricultura urbana;
 - X. estimular a produção social de moradia, com o apoio técnico de associações, cooperativas e outras entidades que tenham como objetivo a produção social de moradia;
 - XI. promover ações sociais de suporte pós-ocupação, com acompanhamento das famílias que foram reassentadas;
27. São ações prioritárias que devem ser tomadas para a habitação social:
- I. criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - II. criar o Plano Municipal de Habitação, com base nos objetivos e diretrizes traçados neste Título;
 - III. estimular programas de urbanização de assentamentos precários e áreas destinadas a Habitação de Interesse Social;
 - IV. criar programas para a provisão habitacional com ajuda do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS;
 - V. planejar arrecadação para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS;
 - VI. executar a Lei Municipal nº 4.838 de 2009, que institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Pouso Alegre, nas ZEIS II localizadas no bairro São Geraldo, Paraíso, Faisqueira, São Judas Tadeu, Belo Horizonte e Solar dos Quitas;
 - VII. criar um sistema de avaliação para a política habitacional, a fim de gerar uma gestão de informação;
 - VIII. criar políticas com critérios e procedimentos para distribuir novas Habitações de Interesse Social, garantindo prioridade para a população mais vulnerável;
 - IX. produzir Habitações de Interesse Social em áreas vazias na região urbana ou subutilizadas, para população de baixa renda;
 - X. estimular os serviços de apoio e acompanhamento social para as regiões destinadas como ZEIS.

SUBSEÇÃO II. DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

28. Em até 5 (cinco) anos da sanção desta Lei, o município elaborará o Plano Municipal de Habitação, que, além dos objetivos e diretrizes traçados neste Capítulo, deverá contemplar:
- I. atuais necessidades habitacionais do município;
 - II. serviços de moradia social;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- III. programas de provisão de moradia;
- IV. intervenção pública em assentamentos precários;
- V. intervenção em áreas de proteção ambiental;
- VI. urbanização de áreas de Habitação de Interesse Social;
- VII. gestão participativa e controle social na política de habitação;
- VIII. sistema de informações, gestão de demanda e monitoramento da política habitacional;
- IX. fontes de financiamento habitacional;
- X. metas e orientações para distribuição de recursos.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE HABITAÇÃO SOCIAL MUNICIPAL

29. Compõe o sistema habitação social do município de Pouso Alegre:

- I. Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS, correspondendo a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social e usos complementares;
- II. Empreendimentos de Habitação de Moradia Popular – EHMP, correspondendo a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinados a Habitações de Moradia Popular, Habitações de Interesse Social, Faixa 2 (HIS-2) e usos complementares;
- III. Áreas urbanas definidas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- IV. Áreas advindas de regularização fundiária por meio de REURB, modalidade Reurb-S.

SUBSEÇÃO I. DAS MODALIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL

30. As modalidades de Habitação Social ficam disciplinadas no município de Pouso Alegre da seguinte forma.

- I. Habitação de Interesse Social – HIS é aquela destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem, e classificando-se em dois tipos:
 - a) Empreendimento de Habitação de Interesse Social - Grupo 1 (EHIS-1): são os empreendimentos destinados a famílias com renda familiar mensal de até R\$2.000,00 (dois mil reais);
 - b) Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - Grupo 2 (EHIS-2): são os empreendimentos destinados a famílias com renda familiar mensal superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e inferior à R\$4.000,00 (quatro mil reais);
 - II. Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular (EHMP) são os empreendimentos destinados ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) ou inferior a R\$7.000,00 (sete mil reais).
- § 1º. As definições de HIS – Habitação de Interesse Social e HMP –

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

Habitação de Moradia Popular, segundo as faixas de renda familiar a que se destinam, se aplicam em todo o território do município.

- § 2º. Os valores da renda familiar mensal para HIS e HMP serão atualizados e/ou modificados, de acordo com o ajuste definido em legislação ou programas de âmbito federal ou estadual.
- § 3º. A indicação da demanda para as unidades de Habitação de Interesse Social – HIS a serem produzidas a partir da aprovação desta lei será regulamentada pelo Executivo, com observância das normas específicas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.

SUBSEÇÃO II. DA DISCIPLINA DOS EMPREENDIMENTOS EHS E EHMP

31. Os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHS e Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular - EHMP são permitidos em toda a zona urbana do Município, com exceção das ZM1, ZEPAM e ZER.
32. Nas zonas onde são permitidos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHS e Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular - EHMP, deverá ser observado o coeficiente de aproveitamento máximo e as demais normas, índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos em nesta lei e demais legislações urbanísticas pertinentes.
- § 1º. No caso de demolição ou reforma de edificação existente, para a construção de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHS, e Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular - EHMP é permitida a utilização da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do edifício demolido ou reformado, mesmo que maiores do que os referidos no “caput” deste artigo.
- § 2º. Em ZEPEC, ZEPAM e unidades de conservação ambiental, o licenciamento de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHS, Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular – EHMP, Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP deve atender parecer dos órgãos técnicos competentes, no que se refere às questões ambientais e culturais.
- § 3º. Nos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHS, Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular – EHMP serão consideradas não computáveis as áreas destinadas a usos não residenciais abertos ao público ou de uso institucional, quando localizadas no pavimento ao nível do passeio público, até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável destinada a usos residenciais classificados como Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP.

CAPÍTULO V. POLÍTICA E SISTEMA DE MOBILIDADE MUNICIPAL;

SEÇÃO I DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA MUNICIPAL

33. A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser instituída

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

no Município de Pouso Alegre em até 12 (doze) meses contados a partir da promulgação desta lei, nos termos da Lei Federal da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

SUBSEÇÃO I. DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

34. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em observância aos termos da Lei Federal da Política Nacional de Mobilidade Urbana, deverá ser o instrumento para a implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, observando-se os objetivos e diretrizes seguintes:

- I. análise da acessibilidade e mobilidade do município, de modo a propor novas medidas efetivas de integração dos meios de transporte;
- II. diretrizes que garantam maior espaço livre nas calçadas;
- III. programa para o gerenciamento dos estacionamentos no município, com políticas de estacionamento rotativo, principalmente na Macroárea de urbanização consolidada (MUC);
- IV. diretrizes para o planejamento da mobilidade, de maneira a promover maior integração das ligações do município com os municípios vizinhos;
- V. diretrizes para que o serviço de transporte coletivo público seja prestado de forma adequada;;
- VI. diretrizes para a implementação do sistema cicloviário;
- VII. critérios para garantia da acessibilidade, conforme normas técnicas que englobam a instalação de rampas, adequação de calçadas, travessias e acessos às edificações;
- VIII. diretrizes para implantação de políticas de controle de meios de transportes poluentes;

SEÇÃO II DO SISTEMA DE MOBILIDADE MUNICIPAL

35. O Sistema de Mobilidade Urbana é definido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessárias à circulação de pessoas e cargas pelo território municipal, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção à saúde de todos os usuários, principalmente aqueles em condição de vulnerabilidade social.

36. Os componentes do sistema de mobilidade, são:

- I. Sistema viário;
- II. Sistema de circulação de pedestres;
- III. Sistema cicloviário;
- IV. Sistema de transporte coletivo público e privado;
- V. Sistema de transporte individual de utilidade pública e privado;
- VI. Sistema de logística e transporte de carga;
- VII. Sistema de infraestrutura aeroviária.

37. Os objetivos do Sistema de Mobilidade são:

- I. melhoria das condições de mobilidade para toda a população;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- II. melhoria na integração entre os meios de transporte;
- III. aumento do uso de transporte coletivo e transporte ativo;
- IV. redução do tempo de viagem da população;
- V. aumento da acessibilidade entre diferentes regiões do município;
- VI. redução de congestionamentos;
- VII. redução de acidentes de trânsito;
- VIII. redução de poluições, seja do ar ou sonora;
- IX. melhoria das condições de circulação das cargas, com definição de horários e caracterização de veículos e tipos de carga.

38. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, que serão realizados no Sistema de Mobilidade, têm as seguintes diretrizes:

- I. priorizar os meios de transporte ativo, em relação ao motorizado;
- II. priorizar os meios de transporte coletivos, em relação ao individual motorizado;
- III. aprimorar o sistema de transporte coletivo público objetivando a ampliação do número de usuários e a qualificação da prestação do serviço;
- IV. promover a integração entre os transportes público e privado coletivos e o transporte ativo;
- V. estruturar e melhorar o sistema viário, especialmente os Eixos de Estruturação Local definidos nesta lei;
- VI. criar infraestruturas e equipamentos de suporte para o sistema cicloviário;
- VII. exigir qualidade dos veículos utilizados no sistema de transporte coletivo público, de modo a proporcionar conforto e segurança para o usuário;
- VIII. incentivar o uso de meios de transporte que dispõem de tecnologia de menor impacto ambiental;
- IX. estabelecer instrumentos de controle da oferta de vagas de estacionamento em áreas públicas e privadas, com o incentivo à criação de estacionamento rotativo privados na Macroárea de urbanização consolidada (MUC);
- X. regulamentar e aprimorar o sistema de transporte de cargas e abastecimento de mercadorias, visando maior efetividade através de definição de horários, caracterização de veículos, tipos de carga e demais condições desta circulação;
- XI. implantar dispositivos para reduzir a velocidade e atenuar o tráfego nas vias locais.

39. O Executivo Municipal, para prover a infraestrutura e demais serviços públicos, poderá obedecer as diretrizes desta Lei, conceder sua implantação a empresas públicas ou privadas, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes deste Plano Diretor, cabendo ao Poder Público a adequada fiscalização da manutenção dos serviços concedidos.

SUBSEÇÃO I. DO SISTEMA VIÁRIO

40. O sistema viário trata-se da infraestrutura utilizada para o deslocamento

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

de pessoas e de cargas e tem como pressupostos:

- I. a classificação viária;
- II. o aproveitamento máximo da infraestrutura existente;
- III. a adequação às condições topográficas do sítio urbano;
- IV. a articulação da rede atual, através da criação de vias de contorno e da proposição de novas ligações viárias na Zona de Expansão Urbana (ZEU) e na Zona de Expansão de Empreendimentos de Porte (ZEEP).

41. Os componentes do sistema viário serão regulamentados nesta lei para a emissão de diretrizes para o parcelamento o uso e ocupação do solo.

42. A circulação de ciclistas não deverá sofrer restrição em virtude da classificação viária que se encontra no Mapa 5 constantes no Anexo 7 desta Lei.

43. O Município regulamentará através de instrumentos específicos:

- I. manutenção das calçadas e calçadões;
- II. circulação e o estacionamento de veículos privados e de transporte coletivo privado;
- III. serviço de táxis;
- IV. serviços de motofrete, mototáxi, transporte por aplicativos e fretamento;
- V. serviços de compartilhamento de automóveis e veículos autônomos;
- VI. serviços de compartilhamento de bicicletas e patinetes;
- VII. propostas para a circulação segura de motocicletas;
- VIII. circulação de resíduos e cargas perigosas;
- IX. circulação de cargas e abastecimento; e
- X. instalação de mobiliário urbano nos passeios públicos e vias de pedestres.
- XI. Instalação de parklets ou espaços de convívio e infraestruturas para pedestres temporária ou permanente no sistema viário;

44. Os programas, projetos e ações públicas e privadas direcionadas ao Sistema Viário seguirão as seguintes diretrizes:

- I. implantar estruturação capaz de mitigar problemas de afunilamento das vias;
- II. viabilizar continuação de vias de modo a facilitar o fluxo e melhor interligar as regiões do município;
- III. garantir acessibilidade aos centros de emprego, dando prioridade à estruturação e qualidade das vias, aos itinerários do transporte coletivo e às vias do transporte ativo ligados a estes centros;
- IV. garantir acessibilidade e dar manutenção nas vias de maior volume de pedestres;
- V. implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;
- VI. reduzir espaço de estacionamento de automóveis para alargamento de calçadas e implementação de estrutura cicloviária;
- VII. investir na manutenção das políticas de estacionamento rotativo e aumento da área abrangente por essas políticas;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- VIII. adequar as vias locais para uso conjunto seguro do transporte ativo e do transporte motorizado;
- IX. adaptar o sistema viário de modo a incentivar o uso do transporte ativo, com criação de ciclovias e melhorias no sistema de circulação de pedestres, dando prioridade ao transporte ativo no planejamento e projetos do sistema viário;
- X. condicionar a aprovação da construção de novos Polos Geradores de Viagens a uma análise regionalizada dos impactos e à execução de obras que atenuem impacto;
- XI. garantir a manutenção das sinalizações horizontal e vertical em todo o sistema viário do município;
- XII. garantir a manutenção de dispositivos de redução de velocidade para o tráfego motorizado, priorizando o pedestre, como faixas elevadas de pedestres;
- XIII. adequar o tempo de semáforo considerando o uso da via na qual está inserido, de modo a garantir a boa fluidez no trânsito.

SUBSEÇÃO II. DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

45. O Sistema de Circulação de Pedestres é definido como o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres.
46. Os componentes do Sistema de Circulação de Pedestres são:
 - I. calçadas e passeios;
 - II. vias de pedestres (calçadas);
 - III. faixas de pedestres (elevadas ou não);
 - IV. passarelas;
 - V. sinalização vertical, horizontal e semaforica.
47. As diretrizes do Sistema de Circulação de Pedestres são:
 - I. ampliação e adequação das calçadas e espaços de convivência, principalmente na Macroárea de urbanização consolidada (MUC) e nas Zonas Centrais, visando a locomoção segura para qualquer indivíduo, seja com mobilidade reduzida ou não;
 - II. integração entre os componentes do sistema de circulação e os componentes do sistema cicloviário;
 - III. integração do sistema de transporte coletivo público com os componentes do sistema de circulação de pedestres;
 - IV. melhoria dos acessos e condições dos componentes do sistema de circulação de pedestres.
48. Os programas, projetos e investimentos, públicos e privados, que serão realizados no Sistema de Circulação de Pedestres, têm os seguintes objetivos:
 - I. priorizar o modo de transporte por circulação de pessoas em comparação aos outros modais;
 - II. adaptar os componentes do sistema de circulação de pedestres, com melhorias principalmente nas calçadas, de forma a propiciar melhoria na mobilidade e possibilitar o uso pelas pessoas com

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- III. promover manutenção e melhorias nas travessias, de modo a garantir a segurança e o conforto de pedestres;
- IV. integrar o sistema de transporte coletivo público com o sistema de circulação de pedestres, de modo que as conexões entre esses sistemas possibilitem boa acessibilidade ao pedestre;
- V. eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação, principalmente de crianças, de indivíduos com mobilidade reduzida e/ou que sejam portadores de necessidades especiais;
- VI. implantar componentes do sistema de circulação de pedestres, com objetivo de reduzir a velocidade do tráfego em locais com grande fluxo de pedestres;

SUBSEÇÃO III. DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

49. O sistema cicloviário se trata da junção da estrutura e dos meios utilizados por ciclistas para se locomoverem.

50. Os componentes do sistema cicloviário são:

- I. ciclovias;
- II. ciclofaixas;
- III. ciclorrotas;
- IV. bicicletários e paraciclos;
- V. sinalização específica.

51. Os programas, projetos e ações públicas e privadas direcionadas ao Sistema Cicloviário devem seguir as seguintes diretrizes:

- I. implementar medidas que incentivem o uso dos meios de transporte ativo;
- II. implementar e integrar o sistema cicloviário com o sistema de transporte público coletivo, de modo a garantir o deslocamento seguro e confortável dos ciclistas;
- III. integrar os componentes do sistema cicloviário com os demais sistemas de meio de transporte;
- IV. promover campanhas de conscientização que explicitem a importância e as vantagens do uso da bicicleta para locomoção;
- V. garantir a implementação de novas ciclovias em vias coletoras e arteriais em novos projetos de loteamento;

SUBSEÇÃO IV. DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

52. O Sistema de Transporte Coletivo é o conjunto de todas as infraestruturas e equipamentos, de cunho público ou privado, que proporcionam deslocamento de um número significativo de indivíduos.

53. O sistema de transporte coletivo público trata-se do conjunto de infraestruturas e equipamentos que proporcionam transporte acessível para toda a população.

54. Os componentes do sistema de transporte coletivo público são:

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- I. veículos que realizam o serviço de transporte público coletivo;
 - II. pontos de parada;
 - III. vias públicas;
 - IV. pátios de manutenção e estacionamento;
 - V. instalações e edificações de apoio ao sistema.
55. Os programas, projetos e ações públicas e privadas direcionadas ao Sistema de transporte coletivo público seguirão as seguintes diretrizes:
- I. investir na manutenção e em novos estudos para rotas do sistema de transporte coletivo público adequadas a demanda no município;
 - II. promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme previsto na Lei Federal de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;
 - III. exigir da empresa responsável, boas condições dos veículos que realizam o serviço do transporte público coletivo, de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários;
 - IV. promover manutenção e melhorias nos pontos de parada existentes, visando conforto, boa sinalização e iluminação nesses locais;
 - V. articular com a empresa responsável para que o valor da tarifa do serviço oferecido seja acessível à toda população;
 - VI. investir em equipamentos que proporcionem acessibilidade nos pontos de parada para toda a população, principalmente para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
 - VII. promover fiscalizações das condições das frotas dos veículos que realizam o transporte coletivo público e dos pontos de parada de modo a garantir boas condições e acessibilidade para toda a população;
 - VIII. promover a fiscalização da prestação dos serviços, de forma a garantir os direitos e o cumprimento dos deveres dos usuários, como contribuir para conservação das boas condições dos bens públicos relacionados ao sistema;
 - IX. implementar faixas exclusivas para ônibus nas vias de maior congestionamento e ao longo dos Rede Estrutural do Transporte Coletivo, de modo a priorizar este modo de transporte em relação aos outros modais.
56. As novas linhas de transporte e a mudança de itinerários do transporte coletivo público no município deverão:
- I. instalar sinalização e iluminação adequadas nos componentes do sistema de transporte público coletivo, como nas vias e nos pontos de parada;
 - II. articular os itinerários de modo a atender a parcela da população que demanda maior quantidade de viagens;
 - III. integrar o serviço com os outros sistemas de mobilidade;
 - IV. estabelecer os pontos de parada de acordo com os novos itinerários, de modo a proporcionar conforto e segurança aos usuários;
 - V. priorizar a aquisição de veículos para a nova frota que sejam ambientalmente e tecnologicamente adequados, de maneira que proporcionem os menores níveis de emissão de poluentes e geração

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

de ruídos possíveis, além de proporcionarem acessibilidade universal.

57. O Sistema de Transporte Coletivo Privado trata-se do conjunto de modos e serviços que realizam o serviço regular e não regular de transporte de passageiros, de modo não aberto ao público, para realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda, e tenham preços que não são determinados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará a utilização de equipamentos, infraestruturas e instalações do sistema de transporte coletivo privado, de modo a integrar esse sistema aos modais de transporte público.

SUBSEÇÃO V. DO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE UTILIDADE PÚBLICA E PRIVADO

58. O sistema de transporte individual compreende as infraestruturas e equipamentos que proporcionam o deslocamento individual.

§ 1º. Este sistema é classificado pela Lei Federal que regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros em transporte individual de utilidade pública ou transporte remunerado privado individual.

§ 2º. Esta lei regulamenta a utilização deste modal, de modo a integrar esse sistema aos demais modais de transporte municipal, as disposições não previstas nesta lei devem ter regulamentação específica.

59. Entende-se como sistema de transporte individual de utilidade pública, o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por meio de veículos de aluguel, para realização de viagens individualizadas.

60. São componentes do sistema de transporte público individual:

- I. veículos de aluguel;
- II. vias de circulação; e
- III. postos de oferecimento dos veículos.

61. Os programas, projetos e ações públicos e privados direcionados ao Sistema de Transporte Individual de Utilidade Pública, devem seguir as seguintes diretrizes:

- I. garantir infraestrutura suficiente e eficiente para que possa existir esse modo de transporte, como vias de circulação desses meios de transporte em boas condições e aparelhos eficientes de recarga para uso do veículo;
- II. instalar os postos de oferecimento dos veículos de aluguel em locais estratégicos, de maior fluxo de pessoas;
- III. garantir que o veículo oferecido esteja em boas condições, de modo que proporcione segurança e conforto ao usuário; e
- IV. tornar o valor do custo do serviço oferecido acessível à toda população.

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

62. O sistema de transporte privado individual compreende ao serviço remunerado de transporte de passageiros para a promoção de viagens individuais ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único. Este serviço não é aberto ao público e é regulamentado pela Lei Federal que regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros.

63. Os programas, projetos e ações do Município direcionados ao sistema de transporte remunerado privado individual, devem seguir as seguintes diretrizes:

- I. regulamentar e fiscalizar o serviço conforme previsto no Artigo 11 da Lei Federal da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- II. divulgar este serviço de transporte no município de modo que toda a população esteja ciente da existência deste serviço e de quais são as possibilidades de aplicativos e tarifas disponíveis aos passageiros.

SUBSEÇÃO VI. DO SISTEMA DE LOGÍSTICA E CARGAS

64. O Sistema de Logística e Cargas é o conjunto de sistemas, instalações e equipamentos que apoiam o transporte, armazenamento e distribuição dos fluxos de cargas.

65. Os componentes do sistema de logística e cargas são:

- I. sistema viário de interesse do transporte de carga;
- II. veículos de transporte de cargas;
- III. pátios de manutenção e estacionamento;
- IV. centros de armazenamento, transbordo e distribuição; e
- V. plataformas e terminais logísticos.

66. Os programas, projetos e ações públicas e privadas direcionadas ao sistema de logística de cargas devem:

- I. regulamentar e fiscalizar o tráfego de veículos de carga, dando atenção às cargas perigosas ou superdimensionadas;
- II. incentivar instalação de infraestrutura logística, como pátios de manutenção, estacionamento específico no município, plataformas e terminais logísticos, além de centros de armazenamento, transbordo e distribuição de cargas;
- III. incentivar o uso da melhor forma possível da infraestrutura logística instalada no município, de maneira a aumentar sua eficiência e reduzir seu impacto ambiental;
- IV. atuar em conjunto com demais esferas do governo em ações de melhoria da infraestrutura logística;
- V. planejar soluções para os conflitos e interferências entre o sistema de logística e cargas com os demais sistemas viários, priorizando-se a otimização do transporte e consolidação das cargas, além da racionalização nas entregas.

SUBSEÇÃO VII. DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA AEROVIÁRIA

67.O Sistema de infraestrutura aeroviária compreende o conjunto de áreas, instalações e equipamentos urbanos que fazem ser possível o deslocamento de aeronaves.

68.Os componentes do sistema de infraestrutura aeroviária são:

- I. aeroportos;
- II. aeródromos;
- III. heliportos.
- IV. helipontos;

Parágrafo único. Caberá ao executivo municipal fiscalizar a infraestrutura aeroviária.

69.O uso e ocupação do solo no entorno do sistema de infraestrutura aeroviária deve respeitar as restrições incluídas nos Planos Básicos de Zona de Proteção de Aeródromos (PBZPA) e Planos de Zoneamento de Ruído (PZR), a serem regulamentados em lei específica em até 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da promulgação desta lei e contemplando no mínimo;

- I. atividades permitidas e características do uso e ocupação do solo na superfície de Aproximação, Decolagem, Transição, Horizontal Interna e Cônica, Pouso Interrompido, de Aproximação Interna e de Transição Interna;
- II. ordenamento do uso, ocupação, parcelamento do solo e do desenvolvimento de atividades já localizadas ou que venham a se localizar no entorno dos aeródromos, em função do ruído aeronáutico.

Parágrafo único. O uso, ocupação e parcelamento do solo em área contida em Plano Básico De Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) deverá ser autorizado pelo Comando Aéreo Regional - COMAR.

70.Os programas, projetos e ações públicas e privadas direcionadas ao sistema aeroviário de Pouso Alegre ou que interfiram em área contida em Plano de Zoneamento de Ruído (PZR) e no Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos (PEZPA) devem:

- I. respeitar a área destinada à expansão dos sistemas de infraestrutura aeroportuária definidas como Zonas Especiais de Projetos Urbanos de Mobilidade Urbana (ZEPU 3) nesta lei;
- II. estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e do Comando da Aeronáutica - COMAER em qualquer ação relacionada ao sistema;
- III. planejar futura expansão e organizar o sistema de infraestrutura aeroviária;
- IV. regulamentar e fiscalizar a construção do novo aeroporto, bem como qualquer outra instalação, reforma e ampliação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos no município, garantindo que os novos projetos apresentem o Estudo e Relatório de Impacto

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

Ambiental – EIA/RIMA e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no âmbito do processo de licenciamento ambiental até a emissão competente Licença Prévia – LP;

- V. garantir que qualquer componente do sistema de infraestrutura aeroviária, seja existente ou novo projeto no município, tenha integração com outros modos de transporte.

SUBSEÇÃO VIII. DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

71. Por acessibilidade universal ao Sistema de Mobilidade entende-se a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos sistemas que compõem o Sistema de Mobilidade por pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
72. As calçadas, calçadões, faixas de pedestres, elevadas ou não, passarelas e a rede semafórica deverão, com observância das normas técnicas aplicáveis, ter equipamentos que proporcionem a inclusão na mobilidade, de forma que os indivíduos com deficiência e/ou mobilidade reduzida tenham autonomia total ou assistida para se deslocar.

CAPÍTULO VI. POLÍTICA E SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO;

SEÇÃO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

73. Em até 12 (doze) meses após a sanção deste Plano Diretor, o Município revisará a Política Municipal de Saneamento Básico instituída pela Lei Ordinária nº. 5887 de 13 de dezembro de 2017, de modo a garantir a aplicação, em todo território municipal, dos seguintes objetivos:
 - I. utilizar os dados de indicadores sanitários, ambientais e epidemiológicos do município para analisar a situação atual, e dessa forma salientar as demandas sociais;
 - II. traçar estratégias e metas a curto, médio e longo prazo, tendo em vista os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei;
 - III. planejar programas, ações e projetos necessários para o cumprimento das metas traçadas, como também realizar o planejamento financeiro para alcançar os objetivos;
 - IV. planejar ações emergenciais, caso haja imprevistos que dificultem a funcionalidade do Sistema de Saneamento Básico;
 - V. estipular métodos de monitoramento, de avaliação do Sistema de Saneamento Básico e dos projetos, ações e investimentos implementados;
 - VI. elaborar propostas para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, manejo das águas pluviais, drenagem urbana, controle de vetores e preservação e recuperação de mananciais utilizados nos sistemas de:
 - a) abastecimento de água;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) limpeza urbana;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- d) manejo de resíduos sólidos;
- e) manejo de águas pluviais;
- f) drenagem urbana;
- g) controle de vetores.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

74.O Sistema de Saneamento Básico se constitui pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais, de acordo com a Lei Federal da Política Nacional de Saneamento Básico e é composto por atividades, equipamentos, instalações e infraestruturas que proporcionam a funcionalidade do sistema de saneamento no território de Pouso Alegre.

§ 1º. O Sistema de Saneamento Básico é composto pelos serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais e processos necessários para viabilizar:

- I. o abastecimento de água potável, contendo a infraestrutura de todas as etapas necessárias, desde o momento de captação até a entrega nas residências, incluindo, por exemplo, processos como medição e tratamento;
- II. a coleta, afastamento, tratamento e disposição final adequada do esgoto, com a infraestrutura de todas as etapas, desde a ligação predial até o lançamento do efluente final no meio ambiente;
- III. o manejo das águas pluviais, com todas as organizações básicas para a micro e a macrodrenagem no município, compreendendo desde o transporte, detenção, retenção, absorção e o escoamento ao planejamento integrado da ocupação dos fundos de vale;
- IV. manejo dos resíduos sólidos, que incluem a coleta seletiva, o transporte e a disposição final adequada para os resíduos, a fim de eliminar impactos ambientais e promover a limpeza dos espaços públicos e de serviços;
- V. políticas socioeducativas, para a sensibilização voltada à mitigação dos impactos ambientais, frisando a redução, o reuso e a reciclagem dos resíduos;
- VI. a promoção de programas voltados a técnicas diferenciais para diminuir a produção de resíduos sólidos.

§ 2º. Nas Macroáreas de Preservação Rural Ambiental, o saneamento deve obedecer aos critérios da infraestrutura rural definidos pelo órgão federal competente e atender à legislação referente às unidades de conservação, em especial seus planos de manejo.

§ 3º. Para implantação dos programas estabelecidos neste capítulo, o Executivo e/ou a(s) sua(s) concessionária(s) destinarão, além dos recursos orçamentários próprios, aqueles obtidos mediante financiamentos, ou ainda aqueles obtidos mediante convênios com entidades públicas ou privadas, desde que respeitando a legislação vigente.

SUBSEÇÃO I. DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

75. São objetivos do Sistema de Saneamento Básico:

- I. garantir a universalização do saneamento básico em todo o território do município;
- II. preservar os recursos hídricos e ambientais;
- III. recuperar o meio ambiente do curso hídrico degradado;
- IV. reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos, destinando-os ao tratamento adequado para uma disposição final sem impacto ambiental.

76. São diretrizes do Sistema de Saneamento Básico:

- I. integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- II. integrar todos os serviços e programas relacionados ao saneamento básico, sejam municipais, federais ou estaduais;
- III. integrar os sistemas públicos e privados;
- IV. planejar ações preventivas de gestão dos recursos hídricos, de drenagem urbana e da disposição dos resíduos sólidos, assim como a recuperação de mananciais e de unidades de conservação ambiental;
- V. melhorar a gestão e reduzir as perdas dos sistemas existentes;
- VI. avaliar programas de Segurança Hídrica;
- VII. promover coleta de dados para obter indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais, que serão usados para estratégias de melhoria do sistema de saneamento;
- VIII. desenvolver programas socioeducativos de educação ambiental;
- IX. realizar processos participativos com a presença da população, a fim de avaliar e monitorar o Sistema de Saneamento Básico;
- X. integrar o Plano Municipal de Saneamento Básico ao Plano de Habitação;
- XI. obedecer a legislação de áreas de preservação ambiental e de recursos hídricos;
- XII. aderir à política nacional de saneamento.

SUBSEÇÃO II. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

77. O Sistema de Abastecimento de Água é composto pelas estruturas, equipamentos, serviços e processos necessários ao abastecimento de água potável.

Parágrafo único: Os programas, ações e investimentos necessários para o funcionamento desse Sistema devem ter como objetivos contemplar a universalização e segurança no acesso à água potável, em qualidade e quantidade.

78. São componentes do Sistema de Abastecimento de Água:

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- I. a infraestrutura de captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água potável;
- II. os mananciais hídricos dispostos na Rede Hídrica e Ambiental desta lei.

79. São diretrizes do Sistema de Abastecimento de Água:

- I. articular a expansão das redes de abastecimento com as ações de urbanização e regularização fundiária nos assentamentos precários;
- II. definir e implantar estratégias para o abastecimento de água potável nos assentamentos urbanos isolados na zona rural;
- III. traçar estratégias para o abastecimento de água em regiões afastadas, especialmente na Macroárea de Resiliência Rural e Recuperação Ambiental e Macroárea de Preservação Rural e Ambiental, através da análise individual;
- IV. executar medidas voltadas para a redução das perdas e desperdícios de água no sistema;
- V. gerenciar cadastros das redes existentes;
- VI. integrar o Sistema de Abastecimento de Água com o Plano de Habitação Social, a fim de garantir o abastecimento de água em regiões com necessidade de regularização fundiária e em assentamentos precários.

80. As ações prioritárias para o Sistema de Abastecimento de Água, à serem realizados pelo Executivo municipal em parceria com a concessionária de abastecimento de água, são:

- I. expandir as redes de abastecimento para todo o perímetro urbano;
- II. executar programas socioeducativos para o uso racional da água;
- III. estabelecer projetos que visem a conservação da capacidade de abastecimento de água pelas bacias hidrográficas do Rio Sapucaí, Rio Sapucaí-Mirim, Rio Mandu, Rio do Cervo, Rio Itaim e Ribeirão do Pantano;
- IV. ampliar, aprimorar e regularizar o sistema de abastecimento público de Pouso Alegre;
- V. promover programas de análise da qualidade da água nas regiões não atendidas pelo sistema municipal de abastecimento de água;
- VI. promover programas de educação ambiental nas áreas não atendidas pelo sistema municipal de abastecimento de água, com a finalidade de orientar a respeito da importância da qualidade da água consumida;
- VII. estabelecer metas a curto, médio e longo prazo para melhoria do Sistema de Abastecimento de Água;
- VIII. planejar nova Estação de Tratamento de Água (ETA) para que o sistema trabalhe com folga em sua capacidade produtiva e possa abranger todo o perímetro urbano;
- IX. introduzir o uso dos hidrômetros nas localidades que não possuem, a fim de evitar desperdícios dos recursos hídricos.

SUBSEÇÃO III. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

81. O Sistema de Esgotamento Sanitário é composto pela infraestrutura e pelas instalações necessárias para a coleta dos efluentes residenciais, o tratamento adequado e a disposição final do efluente no meio ambiente.
82. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Esgotamento Sanitário devem ter como objetivo a universalização do atendimento de esgotamento sanitário.
83. São diretrizes do Sistema de Esgotamento Sanitário:
- I. eliminar os lançamentos de esgoto em cursos d'água e no sistema de drenagem urbana;
 - II. complementar e aprimorar o sistema existente, de forma a evitar problemas com esgotamento e disposição inadequados;
 - III. implementar os cadastros das redes existentes;
 - IV. integrar o sistema de Esgotamento Sanitário com o Plano Municipal de Habitação Social, a fim de garantir o atendimento do esgotamento em áreas com a necessidade de regularização fundiária e em assentamentos precários.
84. As ações prioritárias para o Sistema de Esgotamento Sanitário são:
- I. expandir as redes de esgotamento para abranger todo perímetro urbano;
 - II. implantar sistemas de esgotamento sanitário isolados em regiões rurais que possuem dificuldade de se integrar à infraestrutura de esgotamento urbano, como por exemplo: tecnologia sustentável de fossa séptica, biodigestor ou tanque de evapotranspiração, que estão de acordo com a legislação estadual e os Planos de Manejo das Unidades de Conservação;
 - III. promover programas de educação ambiental nas áreas não atendidas pelo sistema de esgotamento sanitário municipal, com a finalidade de orientar a comunidade quanto à importância da destinação adequada do esgoto doméstico;
 - IV. estabelecer metas a curto, médio e longo prazo, visando a melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas e obedecidas as condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais estaduais para a implantação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs), assim como para os demais equipamentos integrantes do sistema de captação, tratamento e distribuição de água no município, em especial quanto ao disciplinamento do uso e ocupação do solo no entorno desses equipamentos, conforme estabelecido nas Redes de Proteção à Riscos Ambientais definidas nesta lei.

SUBSEÇÃO IV. DO SISTEMA DE DRENAGEM MUNICIPAL

85. O Sistema de Drenagem se define por meio do conjunto de características geológicas e hidrológicas como, também, a infraestrutura que realize a micro e macrodrenagem do município.

86. São componentes do Sistema de Drenagem:

- I. fundos de vale, linhas e canais de drenagem e talwegues;
- II. infraestruturas urbanas de microdrenagem como como vias, sarjetas, meio-fio, bocas de lobo, galerias de água pluvial, entre outros;
- III. infraestruturas de macrodrenagem como canais naturais e artificiais, galerias e reservatórios de retenção, retenção ou contenção;
- IV. sistemas de áreas de vegetação protegidas, áreas verdes e espaços livres e parques.

87. São objetivos do Sistema de Drenagem:

- I. redução de riscos de inundações e deslizamentos;
- II. a diminuição dos impactos ambientais provindos da poluição de corpos hídricos e do assoreamento;
- III. recuperação hídrica dos rios e fundo dos vales.

88. São diretrizes do Sistema de Drenagem:

- I. adaptar a legislação de Uso e Ocupação do Solo, para que tenha compatibilidade com o uso das áreas mais suscetíveis a inundações em eventos de chuva, como áreas de várzea, parte baixa de ruas de alto declive, áreas planas desfavoráveis ao escoamento da água;
- II. garantir espaços para o controle de escoamento das águas pluviais;
- III. promover a preservação dos cursos d'água, por meio de análises qualitativas;
- IV. manter controle dos dados hidrológicos das bacias do município, a fim de mapear as áreas de risco de inundação;
- V. adotar planejamentos urbanísticos adaptados à infraestrutura do Sistema de Drenagem;
- VI. envolver a participação popular no planejamento e na implementação das ações necessárias;
- VII. garantir a integração do Sistema de Drenagem com os planejamentos dos demais serviços de saneamento.

89. As ações prioritárias para o Sistema de Drenagem são:

- I. planejamento de um Sistema de Drenagem eficiente, com infraestrutura separada do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- II. implementação do plano de macrodrenagem da bacia do ribeirão das mortes, e elaboração dos planos de macrodrenagem das bacias do Rio Sapucaí, Rio Sapucaí-Mirim, Rio Mandu, Rio do Cervo, Rio Itaim e Ribeirão do Pântano;
- III. designação de um departamento municipal responsável apenas pela manutenção da drenagem urbana, do manejo dos resíduos sólidos e do monitoramento dos recursos hídricos;
- IV. elaboração do mapeamento das bacias que abrangem o município, a fim de obter dados que permitam análises dos elementos da micro e macrodrenagem;
- V. criação de estruturas de dissipação de energia da água escoada, a fim de controlar a velocidade da entrada desta nos rios e reduzir

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- problemas com erosão de margens;
- VI. planejamento de ações que evitem a poluição difusa para os cursos d'águas;
 - VII. adoção de pisos drenantes nas pavimentações de vias locais e passeios de pedestres;
 - VIII. obtenção do controle da caracterização e diagnóstico do Sistema de Drenagem, como também o monitoramento das bacias hidrológicas;
 - IX. elaboração de metas de curto e longo prazo para melhoria do Sistema de Drenagem do município, integrado com os outros sistemas.
90. Todos os projetos de obras de macrodrenagem no Município, inclusive aqueles a serem executados em áreas rurais por órgão estaduais ou federais competentes ou ainda por iniciativa privada, estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão competente.
91. Em até 12 meses após a sanção deste Plano Diretor, o Município elaborará o Plano de Macrodrenagem, que, além dos objetivos e diretrizes aqui estabelecidas, deverá conter:
- I. identificação de bacias hidrográficas que do município;
 - II. elaboração do diagnóstico e prognóstico hidráulico e hidrológico;
 - III. provimento de medidas de aumento da capacidade de escoamento dos cursos d'água;
 - IV. monitoramento e criação de uma gestão eficiente de dados hidrológicos e pluviométricos;
 - V. identificação de áreas suscetíveis a enchentes, inundações e alagamentos;
 - VI. criação de políticas de preservação das áreas de várzeas;
 - VII. estabelecimento de medidas de prevenção para os possíveis problemas de macrodrenagem;
 - VIII. estipulação de ações municipais, com metas de curto, médio e longo prazos para o Sistema de Macrodrenagem;
 - IX. regulamentação do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, com disposições sobre:
 - a) a hierarquização das áreas verdes destinadas à preservação e ao lazer, especialmente as faixas de preservação de margens de rios, córregos e ribeirões na área urbana;
 - b) os critérios de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer;
 - c) o estabelecimento de formas de caracterização e manutenção de diversos usos e destinações das áreas verdes e de lazer, atendendo as demandas diversas, considerando gênero, idade e condição física e garantindo diversidade.

SUBSEÇÃO V. DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

92. O Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é composto pelo conjunto de serviços, infraestruturas, equipamentos, políticas e instalações operacionais, com foco no manejo eficiente dos resíduos

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

sólidos, além de se caracterizar pela limpeza de logradouros e vias públicas.

93. São objetivos do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- I. redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a sua disposição final, evitando impactos ao meio ambiente;
- II. estímulos a comportamentos de consumo sustentável e bens e serviços para a população;
- III. integração de instituições públicas e privadas para a cooperação técnica e financeira na gestão dos resíduos sólidos;
- IV. garantia da universalização da coleta dos resíduos;
- V. diminuição do volume de resíduos sólidos produzidos.

94. São diretrizes do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- I. ter como base de instrução as diretrizes e determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II. incentivar políticas socioeducativas, a fim de reduzir a geração de resíduos sólidos;
- III. promover políticas de separação dos resíduos sólidos nas fontes geradoras;
- IV. incentivar a retenção dos resíduos sólidos na fonte de geração;
- V. promover coletas seletivas para os diferentes tipos de resíduos;
- VI. assegurar a destinação adequada para cada classe de resíduo;
- VII. estimular a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis;
- VIII. promover ações de educação ambiental para conscientizar a respeito do manejo de resíduos sólidos;

95. São os serviços e as unidades que compõem a rede de infraestrutura do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- I. As coletas seletivas de resíduos sólidos;
- II. destinação para o processamento da coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos;
- III. locais de processamento e compostagem de resíduos secos e orgânicos;
- IV. centrais de triagem, transbordo e reciclagem de resíduos sólidos e da construção civil e resíduos volumosos;
- V. unidades destinadas a compostagem e biodigestão anaeróbia;
- VI. centrais de transbordo de resíduos domiciliares e de limpeza urbana;
- VII. postos de entrega de resíduos obrigatórios integrados à logística reversa;
- VIII. locais de tratamento de resíduos do serviço de saúde e hospitalares;
- IX. locais de manejo de resíduos industriais;
- X. aterros de resíduos sanitários e da construção civil;
- XI. ilhas de contêineres;
- XII. ecoparques para tratamento mecânico e biológico de resíduos indiferenciados;
- XIII. ecopontos para recebimento de resíduos diversos.

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela Limpeza Urbana, em conformidade com suas atribuições, estabelecer, por meio de resoluções, as condições de operação e a definição dos limites de porte dos componentes do sistema de áreas para a gestão integrada de resíduos sólidos descritos neste artigo.

96. As ações prioritárias para o Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são:

- I. revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) em até 12 (doze) meses, contados da promulgação desta lei;
- II. incentivar a execução da coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos em todo município;
- III. planejar os pontos de coleta e centrais de processamento dos produtos da coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos;
- IV. integrar a gestão de resíduos sólidos com todos os componentes do município que englobem o setor público e privado;
- V. estimular ao manejo alternativo para os resíduos orgânicos, bem como o incentivo da retenção dos resíduos pelo produtor e alternativas de destinação e/ou descarte que garantam a valorização do composto orgânico como fonte de energia;
- VI. estabelecer instalações públicas para descarte de resíduos sólidos, segundo as determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VII. criar incentivos para cooperativas e catadores de materiais recicláveis, a fim de gerar oportunidades de trabalho, formas de produção de renda, garantindo assim a inclusão social;
- VIII. garantir a formalização contratual das cooperativas, das associações dos catadores e de outros empreendimentos, já estabelecidos, voltados ao manejo de resíduos, a fim de garantir a inclusão social;
- IX. estimular a implantação de unidades, públicas ou privadas, com destinos de resíduos secos e orgânicos e resíduos de construção civil;
- X. criar de procedimentos para compra pública sustentável;
- XI. estabelecer parcerias com escolas e instituições, públicas e privadas, a fim de desenvolver projetos de educação ambiental e comunicação social voltadas ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XII. criar os procedimentos que estabeleçam compromisso entre a logística reversa e os fabricantes, importadores, distribuidores, e comerciantes do município, como previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- XIII. aplicar programas que incentivem a sustentabilidade frente aos resíduos, em feiras livres e comércios, para a adequação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com políticas de compras sustentáveis e incentivos para a adoção da coleta seletiva.

97. O Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá como objetivos e diretrizes:

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- I. monitorar e levantar dados a respeito da gestão de resíduos sólidos do município, para se obter indicadores sanitários, epidemiológicos, socioeconômicos, ambientais e de saúde;
 - II. analisar a situação atual do município, avaliando os impactos na vida da população, e dessa forma criar metas de curto e longo prazo para as demandas sociais;
 - III. engajar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aos demais Planos Setoriais do município;
 - IV. planejar programas, incentivos, ações e investimentos necessários para o cumprimento das metas mencionadas no inciso anterior;
 - V. adequar ações emergenciais e de contingência relacionadas a ineficiência ou problemas da gestão integrada de resíduos sólidos;
 - VI. garantir a infraestrutura para o recebimento dos resíduos sólidos;
 - VII. monitorar os procedimentos periodicamente para avaliação dos resultados alcançados;
 - VIII. garantir que as ações e programas estejam de acordo com Sistema de Saneamento Básico;
98. O Sistema de Limpeza Pública compreende a coleta do lixo domiciliar e séptico, a capina e varrição dos espaços públicos, e integra a política de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, de acordo com as seguintes diretrizes específicas:
- I. prestar ou gerenciar a concessão da prestação dos serviços, de acordo com os padrões adequados, nas áreas urbanas, estabelecendo normas relativas ao planejamento e estabelecimento de prioridades;
- § 1º. O sistema de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos terá assegurado anualmente dotação orçamentária para sua manutenção e contará com recursos adicionais provenientes de:
- I. taxa de lixo a ser cobrada pelo Município;
 - II. tarifas a serem fixadas para o recolhimento de entulho e outras modalidades de coleta especial;
 - III. repasse de recursos de outras fontes, mediante convênios com instituições governamentais, ou doações financeiras de entidades nacionais ou estrangeiras.
- § 2º. Os recursos extraordinários de que trata o presente artigo serão depositados em conta especial e se destinarão exclusivamente à manutenção e à modernização do sistema de coleta e disposição final do lixo.
99. É vedado o depósito de resíduos sólidos e de construção civil, na forma de lixões a céu aberto, em todo o território municipal.
- § 1º. O Executivo Municipal promoverá campanha, visando à participação da comunidade no combate e erradicação dos despejos indevidos e acúmulos de lixo em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, canais, vales e outros locais.
- § 2º. As vias que constituem acesso às áreas atendidas pela coleta e

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

transporte dos resíduos sólidos, além das que interligam a área da disposição final, devem ser mantidas transitáveis, mesmo em período chuvoso.

SUBSEÇÃO VI. DO CONTROLE DE VETORES

100. O Sistema de Controle de Vetores compreende a vigilância sanitária e epidemiológica, de acordo com as seguintes diretrizes específicas:

- I. executar os procedimentos preventivos, referentes à vigilância sanitária e epidemiológica recomendados pelo Ministério da Saúde;
- II. implementar campanhas de vacinação;
- III. atualizar a legislação sanitária.

CAPÍTULO VII. POLÍTICA E SISTEMA AMBIENTAL;

SEÇÃO I DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

101. A Política Municipal de Meio Ambiente deverá ser implementada no Município de Pouso Alegre, de acordo com a Lei Municipal e através do Plano Municipal de Meio Ambiente a ser implementado em até 12 (doze) meses contados da promulgação desta lei.

SUBSEÇÃO I. DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

102. O Plano Municipal de Meio Ambiente – PMMA, é o principal instrumento para a implementação da Política Ambiental Municipal e deverá contemplar, preferencialmente:

- I. Os programas de:
 - a) monitoramento de Controle da Poluição e Qualidade Ambiental;
 - b) monitoramento de Transporte e Armazenamento de Cargas Perigosas;
 - c) proteção da Biodiversidade e dos Ecossistemas, com a implementação de Planos de Manejo e implantação de estruturas de visitação nas Unidades de Conservação do Município, por meios próprios ou de concessão;
 - d) educação Ambiental;
 - e) uso e Conservação do Solo e da Água;
 - f) proteção de Mananciais: conservação e recuperação de matas ciliares e áreas de recarga hídrica;
 - g) conservação e recuperação de áreas prestadoras de serviços ambientais, obtendo:
 1. diagnóstico das áreas em questão;
 2. avaliação das atividades de pagamento por serviço ambiental (PSA);
 3. objetivos e metas a longo, médio e curto prazo;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

4. programas, projetos e investimentos;
 5. critérios para valoração e aplicação do PSA;
 6. mecanismos e procedimentos para implantação, monitoramento e avaliação dos resultados.
- h) arborização urbana, contemplando preferencialmente:
1. diagnóstico da tipologia das áreas verdes existentes;
 2. inventário qualitativo e quantitativo da arborização urbana;
 3. diagnóstico do déficit de vegetação por bairros;
 4. identificação das áreas passíveis de receber vegetação arbórea;
 5. proposta de criação de parques municipais e áreas verdes públicas e particulares;
 6. classificação e identificação das espécies ou conjunto de espécies mais adequadas ao plantio, dando preferência para as nativas;
 7. objetivos de curto, médio e longo prazo, programa de educação ambiental para a população atendida no período e espaço do cronograma de plantio.
 8. políticas para gestão de áreas verdes e espaços públicos;
 9. planejamento, gestão e monitoramento;
 10. disponibilização de informações como mapas e bancos de dados;
- II. Os requisitos dispostos no Art. 38 da Lei Federal que dispõem sobre o Plano Municipal da Mata Atlântica, de forma a contemplar:
- a) ações principais e áreas para a conservação e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica do município, com base em:
 1. diagnóstico completo dos biomas presentes no município;
 2. diagnóstico completo da situação atual.
 3. interfaces com outros instrumentos de planejamento ambiental e urbanístico;
 4. estratégias de monitoramento.

SUBSEÇÃO II. OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

103. A Política Ambiental Municipal, deverá ser implantada observando-se os objetivos e diretrizes seguintes:
- I. identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- II. articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, bem como articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo a formação de consórcios e outros instrumentos de cooperação, quando necessário;
 - III. promover a educação ambiental na sociedade, especialmente na rede de ensino municipal, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental;
 - IV. instrumentalizar o Poder Executivo Municipal à fim de propiciar a descentralização das decisões relativas ao meio ambiente;
 - V. estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;
 - VI. reduzir os impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o meio ambiente, em benefício das futuras gerações;
 - VII. criar e executar planos e programas para implementação desta política municipal de meio ambiente.
104. Como forma de implementação desses objetivos, a Política Ambiental Municipal deverá atender às diretrizes gerais de:
- I. incentivo à adoção de práticas e comportamentos ambientalmente sustentáveis na construção civil;
 - II. controle e fiscalização das obras, das atividades agropecuárias, dos processos produtivos e dos empreendimentos que possam causar degradação ambiental, adotando medidas preventivas e/ou corretivas, de forma a proteger o meio ambiente;
 - III. promoção da educação ambiental e da conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
 - IV. promoção da participação dos diversos segmentos da sociedade na gestão compartilhada das políticas de meio ambiente e de gestão de recursos hídricos;
 - V. incentivo da pesquisa e a promoção da informação sobre o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais;
 - VI. estímulo da redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) antrópicas em relação às suas diferentes fontes;
 - VII. sugerir a adoção, pelos empreendimentos, de técnicas inovadoras e ambientalmente sustentáveis para a conservação da energia, do solo e dos recursos hídricos.

SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

105. Para efetivação da Política Municipal de Meio Ambiente, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I. de Planejamento Territorial:
 - a) Plano Diretor Municipal

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- b) Lei de Uso Ocupação do Solo;
- c) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- d) Código de Posturas;
- e) Código de Obras;
- f) Plano Municipal de Meio Ambiente;
- g) Plano Municipal de Saneamento Básico;
- h) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- i) Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais;
- j) outros planos feitos pela Administração Pública Municipal que tenham como objetivo a conservação, a defesa e a melhoria do ambiente;

II. de Gestão:

- a) Licenciamento Ambiental, conforme tipologias definidas e delegadas pelo ente estadual, por instrumento legal;
- b) Licenciamento Urbanístico;
 - 1. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
 - 2. Estudo de Impacto de Circulação (EIC);
 - 3. Estudo de Impacto de Ruído (EIR);
- c) Termo de Compromisso Ambiental (TCA);
- d) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- e) Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- f) Quota Ambiental.
- g) Compensação Ambiental;
- h) Educação Ambiental;
- i) Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III. de Participação e Gestão Democrática:

- a) O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Pouso Alegre;

SEÇÃO III DO SISTEMA AMBIENTAL MUNICIPAL

106. O Sistema Ambiental Municipal, é constituído pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental, de áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de parques, de espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação coberta, de propriedade pública ou particular.

§ 1º. Ouvidos os órgãos estaduais e federais, compete ao executivo municipal a aplicação dos instrumentos apresentados nesta Lei para preservar, conservar, recuperar e ampliar as áreas do Sistema Ambiental Municipal.

§ 2º. São componentes do Sistema Ambiental Municipal:

I. áreas públicas:

- a) Unidades de Conservação de Proteção Integral que compõem o

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

- b) parques urbanos;
- c) parques lineares da rede hídrica;
- d) outras categorias de parques a serem definidas pelo Executivo;
- e) espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos, incluindo praças, vias, vielas, ciclovias, escadarias;
- f) espaços livres e áreas verdes de instituições públicas e serviços públicos de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação e segurança;
- g) espaços livres de uso público (ELUP) “áreas verdes” originárias de parcelamento do solo;
- h) Áreas de Preservação Permanente (APP) inseridas em imóveis de propriedade pública;
- i) cemitérios públicos;

II. áreas privadas:

- a) Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- b) Áreas de Preservação Permanente (APP) inseridas em imóveis privados;
- c) espaços livres e áreas verdes de instituições e serviços privados de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação, segurança e cemitérios;
- d) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais isolados;
- e) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais em condomínios;
- f) clubes de campo;
- g) clubes esportivos sociais;
- h) cemitérios particulares;
- i) sítios, chácaras e propriedades agrícolas;

107. São objetivos do Sistema Ambiental Municipal:

- I.** proteger a biodiversidade;
- II.** conservar as áreas de preservação de serviços ambientais;
- III.** proteger e recuperar os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV.** realizar a qualificação das áreas verdes públicas;
- V.** incentivar a proteção de áreas verdes em áreas privadas;
- VI.** executar as obrigações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

108. São diretrizes norteadoras dos objetivos do Sistema Ambiental Municipal:

- I.** ampliar a oferta de áreas verdes públicas;
- II.** restaurar as áreas verdes e espaços livres danificados, englobando solo e cobertura vegetal;
- III.** recuperar áreas de APP;
- IV.** estimular interligações entre as áreas verdes e espaços livres, através de caminhos verdes e arborização urbana;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- V. harmonizar os usos das áreas verdes com a conservação ambiental dentro das áreas integrantes do sistema;
 - VI. incentivar parcerias entre o setor público e o privado, para implantar e manter os espaços livres e áreas verdes;
 - VII. incentivar a conservação de espaços livres e áreas verdes de domínio particular, por meio da implementação de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e na legislação ambiental pertinente;
 - VIII. estimular a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);
 - IX. aproveitar áreas remanescentes de desapropriação, para estender os espaços livres e áreas verdes públicas quando estes não forem aproveitados para projetos de interesse social;
 - X. conter as espécies animais e vegetais invasoras e a presença de animais domésticos errantes, em benefício da fauna silvestre;
 - XI. aplicar mecanismos de compensação ambiental para adquirir imóveis designados à implantação de áreas verdes públicas e de ampliação das áreas permeáveis;
 - XII. realizar compensação aos proprietários ou detentores de áreas com ecossistemas prestadores de serviços ambientais e áreas de soltura de animais silvestres;
 - XIII. conservar as áreas permeáveis com vegetação representativa em imóveis na área urbana e proteção da paisagem;
 - XIV. promover e dar suporte à agricultura urbana nos espaços disponíveis;
 - XV. dar prioridade ao uso de espécies nativas e necessárias à avifauna na arborização urbana;
 - XVI. aperfeiçoar a gestão participativa das Unidades de Conservação e dos Parques Urbanos;
 - XVII. conciliar proteção e recuperação das áreas verdes com o desenvolvimento socioambiental e com as atividades econômicas, em particular as de utilidade pública.
109. A implantação desse sistema poderá ser feita com a aplicação de recursos orçamentários próprios e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, originários das seguintes fontes:
- I. de dotações orçamentárias;
 - II. da arrecadação de multas previstas em lei;
 - III. das taxas de Licenciamento Ambiental Municipal, a ser regulamentado por lei específica;
 - IV. das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
 - V. de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
 - VI. de doações, como importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados nacionais e/ou internacionais;
 - VII. de rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como

- remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
VIII. outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII. POLÍTICA E SISTEMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS E DESASTRES;

SEÇÃO I DA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE RISCOS E DESASTRES MUNICIPAIS

110. A prefeitura municipal de Pouso Alegre, deverá instituir a Política Municipal de Redução de Riscos e Desastres, em até 5 (cinco anos) contados da promulgação desta lei, através do Plano Municipal de Redução de Riscos nos termos da Lei federal que instituiu a Política Nacional de Redução de Riscos e Desastres.

SUBSEÇÃO I. DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS

111. Plano Municipal de Redução de Riscos como parte integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil deverá ser instituído pelo executivo municipal, e conter, no mínimo:
- I. análise, caracterização e dimensionamento das áreas de risco de inundação, deslizamento e solapamento, classificadas segundo tipo e grau de risco;
 - II. análise, quantificação e caracterização das famílias moradoras das áreas de risco mencionadas no inciso anterior, segundo perfis demográficos, socioeconômicos e habitacionais, entre outros aspectos;
 - III. estratégias de articulação com a implementação do Plano Municipal de Habitação, principalmente em relação à regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental de assentamentos precários e irregulares;
 - IV. estratégias para a disposição de resíduos sólidos e de construção civil em articulação com a implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - V. definição das ações e intervenções necessárias para a implantação de obras estruturais de redução de riscos e adoção de medidas de segurança e proteção, com fixação de prioridades, prazos e estimativas de custos e recursos necessários;
 - VI. definição de estratégias para realização de realocações preventivas de moradores de áreas de risco, quando esta for a alternativa única ou mais eficaz para a garantia das condições de segurança dos moradores, de acordo com critérios técnicos objetivos e reconhecidos e procedimentos justos e democráticos.
 - VII. Integração com a política de uso, ocupação e parcelamento do solo definindo critérios para a remoção de populações em ocupação irregular nas áreas de ZEPAM 3 e na Rede de Proteção à Riscos Ambientais;

SUBSEÇÃO II. DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE RISCOS E DESASTRES MUNICIPAIS

112. O município traçará medidas de enfrentamento de infortúnios decorrentes de desastres ambientais, hidrológicos ou geológicos, cujas ações, programas e investimentos prioritários nas áreas de risco devem ser orientados pelos objetivos:
- I. diminuir os riscos hidrológicos e geológicos que afetam as comunidades;
 - II. promover programas de segurança e proteção permanentes da população e dos patrimônios, devido a ocorrência de vários tipos de desastres;
 - III. atenuar os danos ocorridos devido a acontecimentos hidrológicos ou geológicos.
113. As ações, programas e investimentos prioritários nas áreas de risco devem seguir as seguintes diretrizes:
- I. focar em alternativas eficazes e de menor impacto socioambiental;
 - II. priorizar programas e ações de caráter preventivo de possíveis riscos hidrológicos ou geológicos;
 - III. prevenir a formação de comunidades em áreas de risco;
 - IV. incentivar a participação social da comunidade nas ações, programas e investimentos que serão realizados;
 - V. prestar socorro imediato à comunidade atingida por desastres;
 - VI. possuir planos de contingências em caso de desastres;
 - VII. difundir informações de áreas suscetíveis a desastres ambientais;
 - VIII. controlar as ocupações urbanas em áreas de risco, para prevenir que haja formação de novas áreas suscetíveis a desastres;
 - IX. implantar intervenções estruturais nas áreas de risco existentes;
 - X. socorrer imediatamente os habitantes atingidos por desastres;
 - XI. disseminar informações a respeito da ocorrência de eventos extremos em áreas de riscos;
 - XII. dar prioridade às áreas de risco na Macroárea de resiliência urbana (MRU) e a Rede de Proteção à Riscos Ambientais;
 - XIII. articular as ações de redução de riscos com os programas, legislação federal, especialmente a Lei nº 12.608 de 2012, e legislação estadual.
114. As ações prioritárias para as áreas de risco terão atividades como:
- I. elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos;
 - II. elaborar a Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização para o Município, contendo a caracterização geológica e geomorfológica da área a fim de orientar novos parcelamentos do solo e planos de expansão urbana, além de definir padrões de ocupação adequados diante das suscetibilidades a perigos e desastres;
 - III. mapeamento e atualização periódica de todas as áreas de risco, classificando e registrando todas as ocorrências associadas;
 - IV. prestação de serviços de zeladoria e manutenção para as áreas

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

apontadas na Rede de Proteção a Riscos Ambientais, como também para outras regiões que vierem a ser identificadas no Plano Municipal de Redução de Riscos;

- V. prestação de serviços de manejo de resíduos, de desobstrução dos sistemas de drenagem, de desassoreamento e de limpeza dos córregos;
- VI. observação, por meio de visitas técnicas, da evolução da situação de perigo nas áreas de risco e orientação aos moradores desta região;
- VII. monitoramento das áreas de risco, em parceria com a comunidade e associações de bairro;
- VIII. acompanhamento e notificação das condições meteorológicas;
- IX. integração das políticas e diretrizes de defesa civil na prevenção, socorro, assistência e recuperação das situações de risco, conforme as normas pertinentes
- X. priorizar as áreas de riscos presentes na Macroárea de Resiliência Rural e Recuperação Ambiental;
- XI. articular os programas e ações para que estejam de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

115. O Sistema de Redução de Riscos e Desastres Municipal, é constituído pelo conjunto de áreas de riscos de inundação, deslizamento e solapamento, classificadas segundo tipo e grau de risco.

§ 1º. Compõe o Sistema de Redução de Riscos e Desastres Municipal:

- I. áreas definidas pela Rede de Proteção à Riscos Ambientais;
- II. Rede Hídrica e Ambiental;
- III. ZEPAM 3: Zonas Especiais de Preservação Ambiental – Áreas de Riscos de Desastres.

§ 2º. São Instrumentos de gestão de riscos municipal:

- I. Mapa 6 - Áreas de Riscos de Inundação e Deslizamento que compõem o Anexo 9 desta Lei;
- II. Carta Geotécnica do Município de Pouso Alegre de Aptidão à Urbanização;
- III. Plano Municipal de Redução de Riscos; e
- IV. Planos, projetos e ações relacionadas à macrodrenagem e redução de riscos municipais;

CAPÍTULO IX. POLÍTICA E SISTEMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO.

SEÇÃO I DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

116. A política municipal de proteção ao patrimônio do município de

Pouso Alegre, regida pela Lei Municipal nº 5745 de 2016, tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas culturais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados à partir de 2016, visando ao desenvolvimento das ações de que tratam os incisos I a VIII do art. 207 da Constituição do Estado.

SEÇÃO II DA POLÍTICA DE TURISMO MUNICIPAL

117. A política municipal de turismo do município, regida pela Lei Municipal, estabelece as bases e diretrizes para a implementação das ações previstas para o turismo neste plano diretor.

SEÇÃO III DO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO MUNICIPAL

118. O Sistema Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Turismo corresponde à integração entre as políticas de cultura e turismo, com os bens culturais, equipamentos turísticos e instrumentos de proteção ao patrimônio cultural, visando sua devida valorização, salvaguarda e gestão integrada;

Parágrafo único. O patrimônio cultural do município é composto por bens, naturais ou construídos, de valor paisagístico, histórico, artístico, arquitetônico e arqueológico, e outros de expressivo valor cultural em razão do desenvolvimento de atividades ou instalação de instituições voltadas para a promoção da cultura, turismo do lazer e do esporte.

119. Integram o Sistema Integrado de Patrimônio Cultural e Turismo Municipal os seguintes elementos:
- I. zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC;
 - II. bens culturais materiais e imateriais previstos nos instrumentos;
 - III. edificações e espaços públicos municipais, utilizados para promoção cultural através da realização de eventos culturais e exposições;
 - IV. edificações e espaços públicos municipais, utilizados para arquivamento de artefatos e documentos artísticos ou de valor histórico;
 - V. edificações e espaços públicos municipais, utilizados com predisposição ao desfrute e atividades esportivas e de lazer;
 - VI. instalações e espaços considerados como atrativos do ponto de vista turístico.
120. O Sistema Municipal de Patrimônio Cultural terá os seguintes objetivos:
- I. agregar e gerir os bens culturais do município em plena consonância com o zoneamento e as definições de uso e ocupação propostos nesta lei, análise e avaliação, ou qualquer outro instrumento de planejamento territorial e social propostos para o município;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

- II. efetivar a participação social no que tange ao uso, reconhecimento, valorização e preservação dos componentes pertencentes ao referido sistema;
 - III. facilitar parcerias que ajudem na valorização e manutenção dos bens culturais, regiões de atrativos turísticos e áreas de esporte e lazer;
 - IV. realizar e promover programas e ações de educação patrimonial junto à população, objetivando a valorização e preservação dos componentes pertencentes ao referido sistema;
 - V. buscar a união entre os demais órgãos institucionais do município, a fim de tornar viável a implementação de políticas, programas e ações voltadas à preservação do patrimônio cultural, fomento do turismo e promoção do esporte e do lazer;
 - VI. articular com as instituições de níveis municipal, estadual e federal, ações de preservação e promoção dos componentes pertencentes ao referido sistema;
 - VII. promover a conservação da paisagem e a fruição dos componentes pertencentes ao referido sistema;
 - VIII. propiciar o desenvolvimento de coletivos culturais autônomos, facilitando a articulação destes com instituições de ensino, pesquisa, cultura, arte, esporte e outras instituições que se relacionem com os componentes pertencentes ao referido sistema;
 - IX. possibilitar a troca de conhecimento e vivências entre agentes culturais e incentivar obras e ações voltadas para o fomento do sentimento de pertencimento da população, relacionado à memória cultural e construção do município;
 - X. garantir ao município o direito à liberdade de expressão e criação, o acesso à arte e cultura e o conhecimento acerca das memórias e tradições locais;
 - XI. promover o respeito à diversidade cultural e a individualidade dos cidadãos;
 - XII. fortalecer o turismo local;
121. Para a concretização dos objetivos previstos para o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural serão desenvolvidas as seguintes ações:
- I. identificar os bens culturais do município, aplicando a eles todos os instrumentos cabíveis;
 - II. recuperar os elementos e locais de valor histórico, cultural ou paisagístico locais;
 - III. recuperar as áreas utilizadas para realização de atividades esportivas e de lazer locais;
 - IV. identificar as edificações e espaços públicos municipais utilizados para promoção cultural, aplicando a eles todos os instrumentos cabíveis;
 - V. promover projetos e ações de valorização cultural voltados aos componentes pertencentes ao referido sistema;
 - VI. apontar possíveis eixos culturais (corredores e/ou caminhos) significativos para identidade e memória local, no que tange ao seu valor histórico, paisagístico, urbanístico, artístico e turístico;

Cliente	Emitente	Código	Versão
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	NEIRU	NEIRU18-FAP-PDMPA-P10VP	PRÉVIA

VII. elaborar programas de educação patrimonial;

122. Os instrumentos aplicados para gestão do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural são:

- I. áreas delimitadas e definidas como ZEPEC, independente de sua categoria;
- II. incentivos fiscais na política Municipal de Turismo de Pouso Alegre;
- III. regulamentação das áreas envoltórias de bens protegidos;
- IV. a relação dos bens culturais existentes e parecer sobre o estado em que se encontram (preservado, abandonado, em risco, restaurado etc.);
- V. plano de preservação e valorização dos bens culturais, do turismo, dos ambientes de lazer e do esporte e suas respectivas áreas de abrangência definidas pelas ZEPEC, que poderá ser dividido de acordo com as características de cada ZEPEC e seus respectivos elementos de interesse, sendo estes os bens patrimoniais, os atrativos turísticos e as praças e áreas de esporte e/ou lazer demarcados pelas ZEPEC;
- VI. aplicação de *retrofit* e outras técnicas de recuperação e preservação de bens culturais;
- VII. transferência do direito de construir;
- VIII. direito de preempção;
- IX. Licenciamento urbanístico, através dos:
 - a) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
 - b) Estudo de Impacto de Circulação (EIC);
 - c) Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC);
 - d) Estudo de Impacto de Ruído (EIR);
- X. aplicação de medidas compensatórias, a serem definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre, em caso da instalação de novos empreendimentos dentro das áreas definidas como ZEPEC, cujos parâmetros extrapolam os previstos para tais zonas;
- XI. destinação de porcentagem do pagamento de compensação da outorga onerosa para ser investido na recuperação e manutenção dos componentes do referido sistema e na elaboração de ações e programas previstos.